

Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1 — O Primeiro Outorgante obriga-se a divulgar na plataforma eletrónica municipal a informação relativa ao prédio a disponibilizar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da celebração do presente contrato.

2 — O Primeiro Outorgante obriga-se ainda a desenvolver as ações necessárias à promoção do conhecimento da disponibilidade do prédio e a facilitar o contacto entre os potenciais interessados e o Segundo Outorgante.

Quinta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1 — O Segundo Outorgante fica obrigado a prestar esclarecimento adicional ou entregar quaisquer documentos ao Primeiro Outorgante, a pedido deste, para verificação da situação jurídica do prédio.

2 — Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as obrigações previstas na lei e decorrentes da propriedade, designadamente a manutenção e limpeza do prédio enquanto este se encontrar disponível.

Sexta

(Lei aplicável)

Em tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o Regulamento Municipal de Disponibilização de Terrenos para Utilização Agrícola, Florestal ou Silvopastoril, a Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, e legislação e regulamentação complementar e a lei geral aplicável.

310521781

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**Regulamento n.º 297/2017**

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público que, na sequência do proposto e aprovado na reunião da Câmara Municipal de 21 de abril de 2017 a Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, aprovou, em sessão ordinária de 28 de abril de 2017, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração ao Regulamento POIARTES — Mostra Nacional de Artesanato, Mostra de Gastronomia, Mostra de Caprinicultura, Mostra Agrícola, Comercial e Industrial, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 293/2015 de 02 de junho.

Para constar e produzir os devidos efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, se publica a presente alteração ao regulamento na 2.ª série do *Diário da República*, sendo a mesma também afixada nos lugares públicos de estilo e na página oficial do Município.

8 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Miguel Sousa Henriques*.

Primeira alteração ao Regulamento POIARTES — Mostra Nacional de Artesanato, Mostra de Gastronomia, Mostra de Caprinicultura, Mostra Agrícola, Comercial e Industrial

Preâmbulo

Considerando que a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, no âmbito das suas competências e de acordo com o consignado nas alíneas *u)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem o dever de promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade cultural, social, recreativa, educativa e económica de interesse municipal;

Considerando que com a realização e dinamização destas atividades a Câmara Municipal pretende potenciar e valorizar os recursos endógenos do território, designadamente o artesanato, a gastronomia local, a agropecuária e a agricultura;

Considerando que o evento POIARTES — Mostra Nacional de Artesanato, Mostra de Gastronomia, Mostra de Caprinicultura, Mostra Agrícola, Comercial e Industrial tem sofrido significativas alterações que têm contribuído para o sucesso do mesmo, nomeadamente em termos de alargamento da área de exposição e de condições atribuídas a quem participa;

Considerando que edição após edição o certame tem visto o número de participações aumentar,

Considerando que o espaço em que é realizado o certame permite que haja diferentes módulos com maior ou menor visibilidade, sendo necessário diferenciar os mesmos através da aplicação das taxas de ocupação;

Considerando ainda que o Regulamento da POIARTES — Regulamento n.º 293/2015, publicado em 2 de Junho de 2015, na 2.ª série do *Diário da República*, para além de algumas retificações, carece ainda de algumas alterações e consequentemente de atualização, a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 28 de abril de 2017, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração ao Regulamento POIARTES — Mostra Nacional de Artesanato, Mostra de Gastronomia, Mostra de Caprinicultura, Mostra Agrícola, Comercial e Industrial, proposto e aprovado na reunião de Câmara Municipal de 21 de abril de 2017, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k)* do supra referido diploma.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento POIARTES — Mostra Nacional de Artesanato, Mostra de Gastronomia, Mostra de Caprinicultura, Mostra Agrícola, Comercial e Industrial

1 — Pela presente alteração ao Regulamento POIARTES — Mostra Nacional de Artesanato, Mostra de Gastronomia, Mostra de Caprinicultura, Mostra Agrícola, Comercial e Industrial:

- a) Retifica-se o n.º 4, do Artigo 5.º — Condições de Admissão e o n.º 1, do Artigo 16.º — Setor Comercial, Industrial e Serviços;
- b) Altera-se o n.º 3, do Artigo 23.º — Formalidades e o Capítulo V
- c) Adita-se o n.º 7 do artigo 23.º e artigo 30.º;

«Artigo 2.º

Retificação

1 — Retifica-se o n.º 4 do artigo 5 e n.º 1 do Artigo 16.º passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Condições de Admissão

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — As candidaturas, independentemente da área a que se candidatam deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas através de boletim de inscrição, o qual deverá ser remetido devidamente preenchido, assinado e acompanhado de fotos do artigo que o candidato pretende expor e/ou vender, até à data que lhe for determinado, através de e-mail geral@cm-vilanovadepoiaries.pt ou de correio postal para o endereço:

Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares
Comissão Organizadora da POIARTES
Largo da República
3350-156 Vila Nova de Poiares

- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 16.º

Setor Comercial, Industrial e Serviços

1 — O setor comercial, industrial e serviços dispõem de uma área coberta aproximada de 6 m² em estrutura metálica e sem estrado de madeira no chão.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 3.º

Alterações

1 — Proceda-se à alteração ao n.º 3, do Artigo 23.º — Formalidades e o Capítulo V passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

Formalidades

- 1 —
- 2 —

3 — O procedimento para adjudicação dos espaços de gastronomia e de venda de bebidas será efetuado numa única fase e por apresentação de proposta assinada, formulada por meio escrito e entregue em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreve a expressão “Proposta para Exploração de Espaço de Venda de Bebidas na POIARTES”, ou “Proposta para Exploração de Espaço de Gastronomia de Bebidas na POIARTES”, de acordo com o tipo de espaço, o nome ou denominação e endereço do concorrente.

- 4 —
- 5 —
- 6 —

CAPÍTULO V

Taxas, Fórmula ou Critério de Cálculo e Fundamentação Económico-Financeira

1 — As taxas a cobrar pela utilização dos espaços variam consoante os setores de atividade nos termos seguintes:

a) Setor Comercial, Industrial e Serviços

Espaço de exposição e venda — comércio e serviços (stand)
 Módulo com uma frente, dimensão de 6 m² (3m×2m) — € 25
 Módulo com duas frentes, dimensão de 6 m² (3m×2m) — € 35

No corredor principal

Módulo com uma frente, dimensão de 6 m² (3m×2m) — € 50
 Módulo com duas frentes, dimensão de 6 m² (3m×2m) — € 75

b)

c)

d) Setor de Artesanato, Sócio Recreativo, Cultural e Institucional
 Espaço de exposição e venda
 Módulo com uma frente, dimensão de 6 m² (3m×2m) — € 45
 Módulo com duas frentes, dimensão de 6 m² (3m×2m) — € 55

e) Setor Agrícola e Florestal
 Espaço de exposição e venda — comércio e serviços (em stand)
 Módulo de 6 m² — € 50

f)

Artigo 4.º

Aditamento

1 — Procede-se ao aditamento do n.º 7 do artigo 23.º e artigo 30.º, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

Formalidades

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — Anualmente pode ser considerada a participação de Unidades Móveis e Amovíveis no certame, a qual será apreciada pela Comissão Organizadora e concretizada através de convite.

Artigo 30.º

Atualização anual

1 — Os montantes das taxas/preços fixados no presente regulamento poderão ser anualmente atualizados pela Câmara Municipal sempre que se venha a mostrar necessário em consequência de alterações pontuais e significativas nos fatores determinantes para a formação dos custos dos serviços prestados e da disponibilidade, dimensão e localização dos módulos e espaços afetos ao certame.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior poderá a Câmara Municipal propor, justificadamente, à Assembleia Municipal a atualização extraordinária e/ou alteração parcial das taxas/preços acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira, subjacente ao novo valor.»

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* nos termos legais.

310481516

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 6162/2017

Abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para preenchimento de 12 postos de trabalho.

Ref.ª G) — Técnico superior — Ambiente

Torna-se público, em cumprimento do n.º 6, do art.º 36, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por despacho do sr. Vice-Presidente, de 19/5/2017, foi homologada a lista unitária de ordenação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, aviso n.º 12568/2016, de 13 de outubro de 2016, intitulado:

Homologação da lista unitária de ordenação final

- 1.º Joana Maria Duque Santos — 14,73 valores
- 2.º João Alberto Coelho Sousa — 13,98 valores
- 3.º André Filipe Mendes Santos — 13,80 valores
- 4.º Pedro Longueiro Heleno — 13,55 valores
- 5.º Luís Miguel Costa Cruz — 13,35 valores
- 6.º Vanessa Alexandra B. S. V. Serra — 13,10 valores
- 7.º Liliana Armada Cortês Sousa — 13,00 valores
- 8.º Nanci Leandra Pinto Nunes — 12,72 valores
- 9.º Sandra Luísa Silva Vieira — 12,50 valores
- 10.º Ana Rita Martins Carvalho — 12,40 valores
- 11.º João Pedro Freire Duarte — 12,18 valores
- 12.º Inês Dias Ramalho — 12,15 valores
- 13.º Licínio Miguel P. G. Neto — 12,12 valores
- 14.º Vera Catarina Lopes Martinho — 12,05 valores
- 15.º Joana Filipa Martins Prates — 12 valores
- 16.º Marina Cláudia Rodrigues Abreu — 11,88 valores
- 17.º Rui Pedro Farinha — 11,85 valores
- 18.º Andreia Patrícia Martins dos Santos — 11,80 valores
- 19.º Joana Filipa Martins Pascoal — 11,80 valores
- 20.º João Miguel Fernandes — 11,80 valores
- 21.º André Ricardo Fernandes da Silva — 11,45 valores
- 22.º Cátia Maria Rei Marçal — 11,45 valores
- 23.º Carina Alexandra Farinha Nines — 11,13 valores
- 24.º Ana Catarina Garcia Alves — 10,78 valores
- 25.º Ana Margarida Pereira Alves — 10,52 valores

19 de maio de 2017. — A Chefe de Divisão Planeamento e Coordenação Estratégica, *Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo*.

310509972

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DO DIVOR

Aviso (extrato) n.º 6163/2017

Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Ligeiras da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor

No uso da competência prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que na sua reunião de 29 de março de 2017, a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor aprovou o Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Ligeiras da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, e que o mesmo foi submetido e aprovado pela Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, na sua sessão de 12 de abril de 2017.

O referido Regulamento encontra-se exposto nos serviços administrativos da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor para consulta dos interessados, e entra em funcionamento no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

2 de maio de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nuno Miguel Catraia de Deus*.

310492735